

D E C R E T O

Prevê sobre a instituição do
Prêmio Roquette Pinto, para
roteiro cinematográfico.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer condições de estímulo, no âmbito da produção cinematográfica, para aproveitamento de roteiros cinematográficos baseados em obras literárias nacionais;

considerando de real interesse para a cultura brasileira toda iniciativa que vise interrelacionamento do cinema e da literatura;

considerando que merece revêrencia especial a memória do ilustre brasileiro Roquette Pinto, autentico pioneiro do cinema educativo no país;

Decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Ministério da Educação e Cultura, o Prêmio Roquette Pinto, destinado a distinguir o melhor roteiro cinematográfico baseado em obra de autor nacional.

Parágrafo único - O Prêmio de que trata o presente artigo será de periodicidade anual.

Art. 2º - O Prêmio Roquette Pinto terá a dotação inicial de cinco mil cruzeiros novos (R\$ 5.000,00)

Parágrafo único - O valor do Prêmio ora criado será revisado periodicamente, de modo a manter-se na equivalência de cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente.

Art. 3º - O Instituto Nacional do Livro, será responsável pela premiação, cumprindo-lhe expedir as necessárias instruções, no prazo de trinta (30) dias, para execução do presente Decreto.

§ 1º - O órgão do MEC citado no presente artigo entrará em entendimentos com o Instituto Nacional de Cinema a fim de que, no seu campo de ação, possam vir a ser criadas facilidades ao aproveitamento dos roteiros classificados, zelando para que os mesmos só venham a ser alterados na medida em que exija a linguagem cinematográfica.

§ 2º - O Instituto Nacional do Livro examinará oportunamente a possibilidade de publicar regularmente os roteiros classificados no concurso.